



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito  
LEI Nº717/2006  
DE, 12 DE SETEMBRO DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no montante de R\$216.000,00, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE, Estado do Rio De Janeiro APROVA e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária do exercício de 2006, na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme segue:

Órgão: 40 Saúde  
Unidade Orçamentária: 10 Secretaria Municipal de Saúde  
Função: 10 Saúde  
Sub-função: 241 Atenção ao Idoso  
Programa: 0049  
Projeto: 1.276 Convênio 2298/05 – Construção de Centro Geriátrico de Saúde  
Categoria da Despesa: 4.0.00.00.00 Despesas de Capital  
Natureza da Despesa: 4.4.00.00.00 Investimentos  
Modalidade de  
Aplicação: 4.4.90.00.00 Aplicação Direta  
Fonte de Recurso Dotação Descrição Valor

0213	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00
3100	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	16.000,00

Art. 2º - Como fontes de recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes do Convênio nº 2298/2005, firmado com o Ministério da Saúde, e a contrapartida oriunda de anulação de dotação conforme segue:

Órgão: 20 Executivo  
Unidade Orçamentária: 70 Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos  
Função: 15 Urbanismo  
Sub-função: 451 Infra-Estrutura Urbana  
Programa: 0006 Serviços Públicos  
Atividade: 2.030 Obras em Logradouros  
Categoria da Despesa: 3.0.00.00.00 Despesas de Custeio  
Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00  
Modalidade de

Aplicação: 3.3.90.00.00 Aplicação Direta  
Fonte de Recurso   Dotação   Descrição

	<u>Valor</u>
0100 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	16.000,00

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Projeto de Lei, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO

=Prefeito=